



OFÍCIO/GAB/N°. 039/2024

Rio Bananal/ES, 07 de maio de 2024.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES **JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI** 

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei n°. 1862, de 07 de maio de 2024.

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal



## MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 07 de maio de 2024.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminha a essa colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei n°. 1862, de 07 de maio de 2024, a qual <u>autoriza o município a repassar verbas através de convênios à entidades no exercício de 2024 e dá outras providências</u>.

Salienta-se que a APAE (Associação de Pais e amigos Especiais) necessita do repasse para manter os serviços que oferece.

Nesse ínterim, a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) desempenha um papel crucial no município, oferecendo suporte essencial para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, assim como para suas famílias.

Por meio de programas educacionais especializados, terapias e assistência social, a APAE promove a inclusão e o desenvolvimento pleno desses indivíduos, garantindo-lhes oportunidades de crescimento, aprendizado e integração na sociedade.

Além disso, a APAE desempenha um papel fundamental na conscientização e na promoção de uma comunidade mais inclusiva e acolhedora para todos. Seu compromisso em promover a igualdade de direitos e oportunidades é um exemplo inspirador de solidariedade e empatia, tornando-a uma instituição indispensável para o progresso e bem-estar de toda a comunidade.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, <u>em caráter de urgência</u>.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal







## PROJETO DE LEI Nº 1862, DE 07 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO A REPASSAR VERBAS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS À ENTIDADES NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênios de Cooperação Financeira com a entidade constante no anexo único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único -** A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

- **Art. 2°.** Para a celebração dos Convênios com a entidade que será contemplada com destinação de Recursos Orçamentários do exercício 2024, deverá a entidade ou a Secretaria Municipal interessada requerer junto ao Município de Rio Bananal apresentando os documentos necessários cuja relação se segue:
  - a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da última Diretoria registrada em Cartório;
  - b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
  - c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro;
  - d) Indicação do número da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio. Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero;
  - e) Certidão Negativa de Débito CND, perante o INSS;
  - f) Certificado de Regularidade Fiscal CRF, perante o FGTS:
  - g) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- § 1º Estará impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em débito com prestação de contas perante o Município.





- § 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, por meio do serviço de Contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei.
- **Art. 3º.** O termo de Convênio a ser celebrado com cada entidade indicará a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo.
- **Art. 4°.** Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a suplementar, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite necessário para cobertura das despesas constantes do Anexo Único desta lei, utilizando os recursos previstos no § 1°, Art. 43 da Lei nº 4320/64.
- **Art. 5°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos 07 (sete) dias do mês de Maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

JOVENAL GERA
Secretário Municipal de Administração





## **ANEXO ÚNICO**

A que se refere o Art. 1º desta Lei.

RELAÇÃO DE ENTIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, COM PREVISÃO DE REPASSE NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024.

ENTIDADE BENEFICIADA	ELEMENTO	VALOR
APAE	Subvenções Sociais	130.000,00



utenticidade